

B)259.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2022

PROPOSTA

Nº 555/2022/DURB/DIGU

Realizada em 17/08/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2899/2022

Assunto: Processo N.º437/21 **Titular do Processo:** NUNO HENRIQUE REBELO CASCAIS CASTRO CALADO E JOANA SOFIA AMARO FLORINDO

Requerimento N.º :5744/22

Requerente: NUNO HENRIQUE REBELO CACAIS CASTRO CALADO E JOANA SOFIA AMARO FLORINDO

Local: RUA DOS DESCOBRIMENTOS LOTE 278/279

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:1/8/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de edificação.

Vem os titulares do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 11474 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua dos Descobrimentos, 278/279, Brejos de Azeitão.

Pretendem os requerentes, a construção de moradia unifamiliar, térrea, com 173,47m2 de STP, anexo destinado a arrumos, com a área de 13,10m2, canil com a área de 14,06m2, piscina com a área de 23,10m2 e 27,99m3 de volume, e muro de vedação confinante com arruamento público. De acordo com o cálculo efetuado nos termos do disposto no art.º6º do Regulamento do PDM, considerando as cotas do projeto, é contemplada uma **STP de 186,57m2.**

O projeto de arquitetura de moradia, anexos, piscina e muro de vedação, foi aprovado pela Deliberação de Câmara n.º 1270/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 08/2022, realizada em 06/04.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de aceitação, com condições.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Handwritten mark

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades** e a **concessão da licença de construção**, de moradia, anexos, piscina e muro de vedação, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de projeto da rede predial de gás;
- Pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = 45€ x 186,57m² = 8 395,65€ (com a redução de 20% o valor é **6 716,52 €**)


Simulação Mais-valia = 181,87 €

Simulação Taxa Piscina = 9,95€ x 27,99m³ = 278,50€


Nos termos do art.º 22.º da nova tabela de taxas (RTORMS 2022), a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março,

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO




O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA